



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 11/03/2009

Radioli

LEI Nº 2.886, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 9680	Fls. —
Em 11/03/2009	
<i>Luxiga</i>	
PROTOCOLISTA	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º As indenizações de diárias a que o servidor público municipal faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Município, serão concedidas na forma expressa nesta lei.

Art. 2º A diária destinada a indenizar o servidor público municipal pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, o servidor terá direito a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária.

§ 2º No deslocamento para fora do Estado dentro dos limites do território nacional, o servidor público fará jus a uma complementação da diária correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, exceto se em veículo oficial.

Art. 3º Os valores das diárias dos servidores estão expressos em real, consoante o Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º A indenização de que trata esta lei será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo secretário, do qual o servidor é subordinado.

C



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 11 / 03 / 2009



Parágrafo único. O pagamento da indenização e a respectiva prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 2.476, de 11 de abril de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.041, de 15 de maio de 2001, que tratam especificamente dos adiantamentos.

Art. 5º Os recursos necessários para o cumprimento desta lei estão consignados no orçamento vigente e serão alocados nos orçamentos anuais seguintes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.620, de 21 de novembro de 2003.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 11 dias do mês de março de 2009;
55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 11 / 03 / 2009

R. Avel.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSIONADOS E DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (EXCETO SECRETÁRIOS)

LOCALIDADE	100%	35%
NO ESTADO	R\$ 150,00	R\$ 52,50
FORA DO ESTADO	R\$ 200,00	R\$ 70,00

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 11 dias do mês de março de 2009;
55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO